



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CONTRATO Nº 20220707

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO, inscrita no CNPJ, Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) WESLEY RODRIGUES COSTA, SECRETÁRIO ESPECIAL DE GOVERNO, portador do CPF Nº 701.302.642-53, e do outro lado a empresa LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI-EPP, CNPJ 07.195.970/0001-39, com sede na RUA A Nº537, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, de agora em diante denominado Contratado(A), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS, residente na RUA A - 531, CIDADE NOVA, Parauapebas-PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-001SEGOV e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, COM O OBJETIVO DE SUPRIR A NECESSIDADE MÍNIMA DO PARQUE COMPUTACIONAL DOS ÓRGÃOS AFETADOS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA COM VISTAS A REESTABELECER SUA CAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME MENCIONA DECRETO Nº 681 DE 02/08/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
326889	Monitor 24Polegadas MONITOR VIDEO - Especificações: Display: 24" (16:9) Área ativa do display: 53.1 x 29.9 cm Tipo de Painei: TN Resolução máxima e taxa de atualização:1920 x 1080 @ 60Hz (Full HD) Tempo de resposta: 5 ms (on/off) Brilho: 250 cd/m2 Ângulo de visão: 170o (H), 160o (V) Cores: 16.7 Milhões Bits: 6-bit + Hi-FRC Ângulo de Inclinação: 25o ~ -5o Contraste:100.000.000:1 / (ACM) Portas de Entrada: VGA, DVI e HDMI Voltagem: 100 - 240V Tipo de Fonte: Interna REFERÊNCIA: Acer UM.FV6AA.009.	UNIDADE	101,00	1.601,320	161.733,32
				VALOR GLOBAL R\$	161.733,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 161.733,32 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) discriminados de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-001SEGOV, realizado com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, assim como no Decreto Municipal nº 681, de 02 de agosto de 2022 e demais legislações pertinentes.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. Os produtos deverão atender a todas as especificações técnicas contidas no projeto básico e deverão ser entregues no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Centro de Processamento de Dados (Data Center) da CONTRATANTE, situado à Rua F, Nº 244, bairro União, CEP: 68515-000, Parauapebas/PA.

2. A entrega do objeto deverá ser efetuada no prazo máximo de até 07 (sete) dias consecutivos, após recebimento da ordem de compra emitida pelo (a) fiscal da Secretaria Especial de Governo.

3. O objeto desta será recebido:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do referido contrato, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e da proposta, com a apresentação do certificado de garantia, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos produtos e aceitação, pelo fiscal do contrato.

4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5. A CONTRATADA deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Projeto Básico, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de sua notificação, correio eletrônico ou outro meio, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

6. Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item anterior, sem quaisquer ônus à Prefeitura de Parauapebas. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste Contrato.

7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

1. Para os fins deste Contrato, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.
2. O período de garantia da assistência técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
3. Os atendimentos de garantia de assistência técnica deverão ser realizados pela CONTRATADA.
4. Em caso de necessidade de substituição de materiais avariados, o atendimento deverá ocorrer em no máximo, 2 (dois) dias úteis e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados após a abertura do chamado, incluindo a troca dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do Projeto Básico.
- 1.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 1.3 Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências de seu domínio para a execução do objeto, mediante apresentação de relação contendo os nomes dos funcionários que irão efetuar as entregas.
- 1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 1.5 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o Projeto Básico, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
- 1.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos produtos, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal e Parauapebas, não deve ser interrompida.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de PARAUAPEBAS.

1.3 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.

1.4 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento e da execução do contrato.

1.5 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

1.6 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a entrega dos produtos arrolados no Projeto Básico.

1.7 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.

1.8 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.9 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam atendidas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.10 A qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar esclarecimentos que julgar necessário e comunicar-se por escrito com a Prefeitura de Parauapebas, ou com o servidor designado.

1.11 Executar a entrega dos materiais nos prazos, nas condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.12 As especificações descritas ao longo do Projeto Básico representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA fornecer todos os componentes.

1.13 A contratada deverá entregar somente material de boa qualidade sem nenhum tipo de avarias.

1.14 Proceder a substituição, em até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação pela Secretaria Especial de Governo dos materiais julgados pela fiscalização, como inadequados para execução do contrato.

1.15 A contratada deverá relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos materiais, os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS.

1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do contrato ou em conexão com ele.

1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

1.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Prefeitura de Parauapebas designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a contratada, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato;

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura de Parauapebas durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 4101.041264014.2.040 Parauapebas Mais Inteligente, Classificação



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 161.733,32.

1.1 As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Especial de Governo, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

5. A Secretaria Especial de Governo, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6. A Secretaria Especial de Governo, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta Dispensa.

7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Especial de Governo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante desta Dispensa, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da Secretaria Especial de Governo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 advertência;

1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Secretaria Especial de Governo, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. As multas previstas nos subitens anteriores desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Secretaria Especial de Governo.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

3.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

3.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 comportar-se de modo inidôneo;

3.4 fizer declaração falsa;

3.5 cometer fraude fiscal;



segov
Secretaria Especial
de Governo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV



3.6 falhar ou fraudar na execução do contrato;

3.7 não celebrar o contrato;

3.8 deixar de entregar documentação exigida;

3.9 apresentar documentação falsa.

4. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Especial de Governo, em relação a um dos eventos arrolados nas condições acima, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 7/2022-001SEGOV, cuja realização decorre da autorização do Sr. WESLEY RODRIGUES COSTA, do projeto básico e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

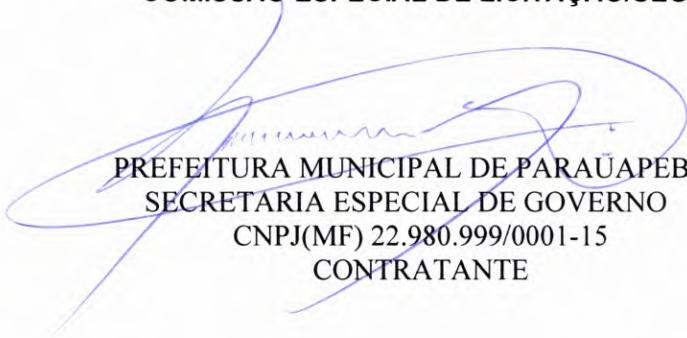
PARUAPEBAS-PA, 28 de Setembro de 2022



segov
Secretaria Especial
de Governo

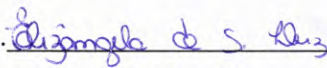
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEGOV

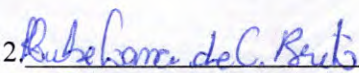



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


LUCIMARI ROCHA DOS SANTOS PAPELARIA EIRELI-EPP
CNPJ 07.195.970/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF: 005.299.962-94

2. 
CPF: 004.938.799-85

